PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 26 de novembro de 2018

Ofício CM – 033/2018 Procuradoria/Assessoria Jurídica Especial
Assunto: Notificação - inconstitucionalidade da emenda apresentada ao PLEM 084/2018

Exmo. Sr. Vereador, é o presente ofício para notificar à V.Sra. de que numa análise da emenda modificativa nº 155/2018 restou identificado vício de constitucionalidade e/ou legalidade que tornam prejudicial sua tramitação.

A proposta contida na emenda sob análise evidencia intenção de supressão da iniciativa do Poder Executivo em propor alterações à legislação tributária do Município, esvaziando de conteúdo o disposto no art. 48, §3º, V, parte final, além de contrariar o comando do art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988. Tratando-se de uma prerrogativa constitucional, inexiste, *s.m.j*, legitimidade para apresentação de emendas que afetem diretamente o exercício dessa aludida competência. **Uma emenda parlamentar não possui legitimidade para esvaziar o conteúdo de um comando constitucional**.

Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quando o parecer a ser emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, cumpre dar ciência ao autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou solicitar a retirada da matéria de tramitação.

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal
OAB-MG 112.172

Exmo. Sr. Vereador Edson Sousa